

ATA Nº 13/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min (quatorze horas), na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, realizou-se reunião ordinária com a Diretoria Executiva do PREVIJUNO para tratar da seguinte pauta: a) Lei que instituiu a nova alíquota de contribuição e cria o Regime de Previdência Complementar; b) Plano de Capacitação 2024 e 2025; c) Cronograma de Reuniões para 2025; d) Relatório de Ouvidoria 3t2024; e) Recesso de Final de Ano 2024; f) Renovação de Cessão de servidores efetivos; g) Prorrogação de Contratos de Pessoal; h) Ofício nº 001544/2024-PREVIJUNO, de 14/11/2024. Estiveram presentes na reunião os seguintes dirigentes: o Sr. JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA, Gestor; o Sr. JOSÉ IVAN SILVA ALVES, Diretor Administrativo; o Sr. MARCOS AURÉLIO GONÇALVES DA SILVA, Diretor Financeiro; convidadas, a Sra. CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA, Advogada; a Sra. RENATA DE ALENCAR BRAGA BORGES, Advogada; e a secretária da Diretoria Executiva, a Sra. GEOGEANE DA SILVA SOARES, Assessora Especial de Perícia. Foi iniciada a reunião e o Sr. Jesus Rogério pediu que fosse lida a Lei que instituiu a nova alíquota de contribuição e cria o Regime de Previdência Complementar para que em seguida fosse discutida a sua aplicabilidade no âmbito do RPPS. A Sra. Camila Nogueira iniciou a leitura da norma e o Sr. Jesus Rogério fez algumas ponderações sobre a sua aplicabilidade. A Sra. Renata Borges explicou como funciona a adesão ao Regime de Previdência Complementar à luz do RPC do estado do Ceará. Em seguida, o Sr. Jesus Rogério informou que a Procuradoria Geral do Município – PGM enviará um novo projeto de Reforma Completa no início de 2025 e que, portanto, essa lei ora vigente não terá aplicabilidade em virtude da noventena. Continuando, a Sra. Geogeanne Soares passou a apresentar a revisão do Plano de Capacitação 2024, conforme o parágrafo primeiro do item 6. Planejamento e Acompanhamento dos Resultados do referido plano. Em seguida, a Diretoria Executiva aprovou a revisão do Plano de Capacitação já executado ao longo do exercício de 2024. Continuando, a Sra. Geogeanne Soares apresentou o Plano de Capacitação para o exercício de 2025. Após apresentação foi aprovado o referido plano pela Diretoria Executiva que em sequência será encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação. Avançando, a Sra. Geogeanne Soares apresentou o Relatório

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 13/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

de Ouvidoria (3t2024), encaminhado a esta Diretoria Executiva através do Ofício nº 001577/2024-PREVIJUNO, de 21/11/2024. Após apresentação o referido relatório foi aprovado pela Diretoria Executiva. Prosseguindo, a Sra. Geogeanne Soares apresentou o esboço do Cronograma Anual de Reuniões para 2025 da Diretoria Executiva. Não havendo divergências quanto as datas das reuniões, o referido cronograma foi aprovado pela Diretoria Executiva. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares apresentou a escala de recesso de final de ano e indagou ao Sr. Jesus Rogério se a escala será mantida ou haverá alguma alteração. Ao que Sr. Jesus Rogério pediu que a assessora do gestor seja remanejada da segunda semana para a primeira semana para que o número de pessoas fique equilibrado em ambas as semanas, conforme segue: 1ª Semana (de 19/12/2024 à 25/12/2024): Ícaro Coelho; Camila Nogueira; Clarissa Araújo; Flávia Nadyne; Géssica Nayara; Geogeanne Soares; Jesus Rogério; Marcos Aurélio e Renata Borges. E na 2ª Semana (26/12/2024 a 01/01/2025): Antônio de Pádua; Carlos Alberto; Clênia Beane; Evaniê de Caldas; Isadora Vitoriano; José Ivan; Maria Josefa; Marineide Pinheiro; Miguel Ângelo e Rosália Pereira. A Sra. Geogeanne Soares falou que a Diretoria Executiva precisa decidir sobre a renovação da cessão das servidoras efetivas Clênia Beane Brito de Oliveira e Rosália Pereira Maia, visto que o Termo de Cooperação Técnica é até dia 31/12/2024, além disso o setor responsável enviou um e-mail em caráter de urgência para que seja informado ao Gabinete se será mantida a cessão ou se as servidoras retornaram às suas Secretarias de origem. Ao que o Sr. Jesus Rogério falou que as cessões serão renovadas, mas há necessidade de alinhamento com as servidoras quanto às atividades desenvolvidas no âmbito do RPPS. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares pontuou que os Contratos de Pessoal ora vigentes se encerram em 31/12/2024. Ao que o Sr. Jesus Rogério falou que todos os contratos temporários de pessoal serão prorrogados por mais 90 (noventa) dias. Finalmente, a Sra. Geogeanne Soares falou que foi enviado o Ofício nº 001544/2024-PREVIJUNO, de 14/11/2024, pelo Diretor Administrativo, para que esta Secretária pautasse na reunião da Diretoria Executiva. Seguindo, o Sr. José Ivan falou que recebeu o Ofício nº 001544/2024-PREVIJUNO do Controle Interno solicitando informações quanto ao desfecho dos valores recebidos indevidamente de compensação previdenciária de beneficiários com atestado de óbito e sem dependentes. Ele falou que por se tratar do COMPREV que é

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 13/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

acompanhado pelo Gestor encaminhou a referida demanda à Diretoria Executiva para conhecimento e providências necessárias. Em seguida, o Sr. Jesus Rogério pediu que fosse encaminhado à Sra. Flávia Nadyne, executora do COMPREV, para que ela se manifeste quanto a essa demanda. Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeanne da Silva Soares, Secretária da Diretoria Executiva, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 16 de dezembro de 2024.

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA
Gestor/Presidente da Diretoria Executiva

JOSÉ IVAN SILVA ALVES
Diretor Administrativo/Membro da Diretoria Executiva

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA
Diretor Financeiro/Membro da Diretoria Executiva

Camila de Sousa Nogueira
CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA
Advogada

Renata de Alencar Braga Borges
RENATA DE ALENCAR BRAGA BORGES
Advogada

Geogeanne da Silva Soares
GEOGEANE DA SILVA SOARES
Assessora Especial de Perícia



**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**

Como presidente da **Diretoria Executiva** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 819, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCO** os membros da Diretoria Executiva a comparecerem à reunião ordinária a ser **realizada no dia 16 de dezembro de 2024, às 14h00min**, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Lei que instituiu a nova alíquota de contribuição e cria o Regime de Previdência Complementar; b) Plano de Capacitação 2024 e 2025; c) Cronograma de Reuniões para 2025; d) Relatório de Ouvidoria 3t2024; e) Recesso de Final de Ano 2024; f) Renovação de Cessão de servidores efetivos; g) Prorrogação de Contratos de Pessoal; h) Ofício nº 001544/2024-PREVIJUNO, de 14/11/2024.

Juazeiro do Norte, Ceará, 10 de dezembro de 2024.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Ciente:

Marcos Aurelio Gonçalves Silva, Diretor Financeiro _____

José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo _____



JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 11 de Dezembro de 2024 Ano XXVII Nº 6376

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5787, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte com base nas alterações propostas pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fixa em 14% a alíquota da contribuição previdenciária de todos os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Municipal:~~

~~Parágrafo único. A base de incidência da contribuição previdenciária, a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de Juazeiro do Norte, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite do salário mínimo nacional:~~

Art. 1º. A contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, inclusive da Administração Indireta e do Poder Legislativo, observará alíquotas progressivas, incidentes sobre a remuneração do servidor público no cargo efetivo, nos seguintes termos:

I - 12% (doze por cento) sobre a remuneração de até R\$ 3.893,01;

II - 13% (treze por cento) sobre a remuneração compreendida no intervalo de R\$ 3.893,02 a R\$ 7.786,02;

III - 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração compreendida no intervalo de R\$ 7.786,03 a R\$ 19.465,05;

IV - 15% (quinze por cento) sobre a remuneração, a partir de R\$ 19.465,06.

§ 1º - A contribuição patronal dos entes federados será fixada no mínimo em 14% (quatorze) por cento.

§ 2º. As Faixas de Remuneração de Contribuição de que trata este artigo, serão reajustadas, anualmente, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Na hipótese de acumulação de cargos públicos permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos para esse fim.

§ 5º. A contribuição previdenciária ordinária dos inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o Teto do INSS, na forma dos incisos 'III e IV' deste artigo.

§ 6º. Para fins do limite disposto no parágrafo 4º deste artigo, deverá ser considerado o valor do benefício de pensão por morte após a sua divisão em cotas-parte.

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento

no disposto no caput deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, definidas em Lei, acrescidos dos adicionais de carácter individual e das vantagens pessoais permanentes, observadas as demais legislações específicas.

©§ 8º. A alíquota respectiva de cada faixa de remunerações, nos termos do disposto no caput, incidirá de forma fixa sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos e inativos, observado o disposto no § 5º deste artigo, para os servidores inativos e pensionistas.”

Art. 2º. Na hipótese de déficit atuarial no RPPS, o Município poderá instituir, por meio de Lei, contribuição suplementar devida pelo Município de Juazeiro do Norte, inclusive do Poder Legislativo, de suas Autarquias e de suas Fundações, até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária.

Do Regime de Previdência Complementar

Art. 3º. Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e dependentes, incluídas suas autarquias e suas fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, não poderá, em qualquer hipótese, superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos

benefícios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, a partir da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo.

§ 3º Na hipótese de pedido de cancelamento da inscrição automática referida no s 2º deste artigo no prazo de até 90 (noventa) dias da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 90 (noventa) dias do pedido de cancelamento, corrigida monetariamente.

§ 4º O cancelamento da inscrição automática na forma do § 3º não constitui resgate e a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, fica assegurado aos servidores referidos neste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, submetido aos termos das normas aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 4º. Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não podendo mais fazer após esse prazo.

Art. 5º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão federal fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pelo órgão que o suceda, do convênio de adesão do Município, enquanto patrocinador, ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 6º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são os responsáveis pelo aporte da contribuição patronal e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários complementares, observando o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º Fica vedado o aporte pelo Município de contribuições ou recursos de qualquer natureza referentes a tempo de contribuição anterior à adesão ao Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º As contribuições devidas pelo Município de Juazeiro do Norte, patrocinador, em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes, ficando limitada a 8% (oito por cento).

§ 3º O Município de Juazeiro do Norte será considerado inadimplente para com o regime complementar dos servidores municipais em caso de descumprimento de obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 7º. Sem prejuízo de responsabilização e de penalidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas a atualização e a acréscimos, nos termos do regulamento do plano de benefícios, em proteção ao regime complementar dos servidores municipais.

Art. 8º Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Juazeiro do Norte, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações

cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições;

III - regra clara de como ocorrerá a apropriação do valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições em relação à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou no repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular a gestão do Regime de Previdência Complementar municipal à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída pelo Estado do Coara através da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e das normas correlatas, observadas as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as demais normas aplicáveis sobre a previdência complementar.

§ 1º A vinculação à entidade fechada a que se refere este artigo dar-se-á por meio de convênio de adesão previsto nas normas federais de previdência complementar, para o fim de administração, de plano de benefícios complementar, mediante apresentação prévia de estudo de viabilidade jurídica, econômica, financeira e atuarial por parte do Município de Juazeiro do Norte à entidade fechada de previdência complementar estadual.

§ 2º O Município de Juazeiro do Norte será o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata

este artigo e será representado pelo Secretário Municipal de Finanças, que poderá delegar esta competência.

§ 3º A representação de que trata o § 2º compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para a manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefício de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, para promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição de plano de benefícios complementar de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os valores necessários para a mensuração dos créditos adicionais serão apurados com base no estudo de viabilidade econômica, financeira e atuarial, a ser elaborado para cumprir o requisito de viabilidade do plano exigido pelo órgão federal regulador e fiscalizador do Regime de Previdência Complementar.

Art. 11. Instituído o Regime de Previdência Complementar previsto pelo § 14 do Art. 40 da Constituição Federal de 88, o valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio será limitado ao teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência (RGPS).

§ 1º A disposição do caput deste artigo se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público local após instituição do regime de previdência complementar.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, mediante expressa adesão, poderão dele participar.

~~Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 1022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DONORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em 01 de janeiro de 2025:

I - para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, com vencimento até 10 de Março de 2025, o desconto será de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto;

II - para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, com vencimento até 10 de Abril de 2025, o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o total do imposto;

III - para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela, que é de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimentos nas respectivas datas: 10/04/2025, 10/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025 e 10/09/2025, sem direito a percepção de descontos e/ou abatimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

CRONOGRAMA ANUAL DE REUNIÕES 2025
DIRETORIA EXECUTIVAS¹

JANEIRO 03	JANEIRO 17	FEVEREIRO 14	FEVEREIRO 28
MARÇO 17	MARÇO 31	ABRIL 14	ABRIL 28
MAIO 12	MAIO 26	JUNHO 09	JUNHO 25
JULHO 09	JULHO 23	AGOSTO 06	AGOSTO 20
SETEMBRO 05	SETEMBRO 19	OUTUBRO 03	OUTUBRO 17
NOVEMBRO 17	NOVEMBRO 28	DEZEMBRO 12	DEZEMBRO 22

¹ As reuniões do Diretoria Executiva ocorrerão a cada 15 (quinze) dias, conforme aprovada na Reunião de 16.12.2024.

OFÍCIO N° 001577/2024- PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 21 de novembro de 2024.

Ao Senhor

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do
Norte/CE – PREVIJUNO

Assunto: RELATÓRIO do 3ºT2024 DA OUVIDORIA DO PREVIJUNO.

Senhor Gestor,

Em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto 730/2022,
encaminho a Vossa Senhoria o Relatório em epígrafe, em anexo, com a finalidade de
apresentar os resultados provenientes dos acompanhamentos e análises da Ouvidoria
Interna do PREVIJUNO.

Respeitosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Ouvidora Interna

ANEXOS: 01/07.



PREVIJUNO

**RELATÓRIO DA
OUVIDORIA**

3º TRIMESTRE

2024



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO**

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
Gestor-Presidente

José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro

OUVIDORIA INTERNA

Clênia Beane Brito de Oliveira
Ouvidora



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 CANAIS DE ATENDIMENTO	4
3 MANIFESTAÇÕES	5
3.1 ASSUNTOS DEMANDADOS	5
3.2 ANÁLISE DAS DEMANDAS E PROVIDÊNCIAS	5
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	5

Mário



RELATÓRIO DA OUVIDORIA

1 INTRODUÇÃO

O Presente relatório faz uma análise das atividades e demandas recebidas pela Ouvidora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte- PREVIJUNO durante o segundo trimestre do ano em curso, atendendo a Lei nº 13.460 de 26/06/2017 em seu Art. 14, inciso II e Art. 15, c/c o Decreto nº 730/2022, de 18 de março de 2022, em seu Art. 5º, inciso II, e Art. 6º, incisos I, II, III e IV.

A ouvidoria desempenha um papel fundamental na promoção da transparência na defesa dos direitos dos segurados e na melhoria contínua dos serviços prestados pelo PREVIJUNO que, para sua eficiência, atua como canal de recepção de denúncias, sugestões, elogios, solicitação e reclamação do cidadão, proporcionando uma via de comunicação permanente entre o Instituto e a Sociedade.

2 CANAIS DE ATENDIMENTO

Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, conforme previsto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

O processo de atendimento da Ouvidoria se inicia a partir do contato realizado com o servidor (a) ou cidadão, por meio dos seguintes canais: site do PREVIJUNO (<https://previjuno.com/ouvidoria>), e-mail destinado a este fim, manifestação escrita protocolada junto ao PREVIJUNO, por telefone ou presencialmente, como também pelo site da Prefeitura, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Município.





3 MANIFESTAÇÕES

No Período analisado, a Ouvidoria registrou 05 (cinco) manifestações recebidas e registradas via Sistema de Gestão de Ouvidoria e por telefone. O assunto demandado das manifestações foram com relação ao atraso aos pagamentos aos beneficiários e pensionistas.

As manifestações recebidas foram analisadas e respondidas de imediato, como também reportado ao setor financeiro do PREVIJUNO, para as devidas providências.

O canal "Fale Conosco" está disponível para os internautas que acessam diretamente o site da PREVIJUNO através do link: [link://previjuno.com/ouvidoria/fale-conosco](http://previjuno.com/ouvidoria/fale-conosco). Mas também é possível entrar em contato enviando e-mail para ouvidoria@previjuno.com.

3.1 ASSUNTOS DEMANDADOS

No 3ºT2024 foram abordados cinco manifestações, todas elas sobre reclamação ao atraso de pagamentos de aposentados e pensionistas.

3.2 ANÁLISE DAS DEMANDAS E PROVIDÊNCIAS

As manifestações recebidas foram analisadas e encaminhadas para o setor financeiro do PREVIJUNO, para as devidas providências, que foi devidamente respondido e obedecendo o prazo devido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ouvidoria do PREVIJUNO conclui o 3ºT2024 com a demandas de 05 (cinco) manifestações, registradas via Sistema de Gestão de Ouvidoria e por telefone, onde foram tratadas e respondidas em tempo hábil.






A informação transmitida pela Ouvidoria aos segurados e beneficiários do PREVIJUNO é de fundamental importância para o aprimoramento da gestão previdenciária garantindo a eficiência a transparência e a excelência na prestação de serviços da instituição previdenciária.

A Ouvidoria reitera seu compromisso em continuar atuando de forma transparente, ética e responsável, em consonância com os princípios da administração pública e em busca constante da excelência na prestação de serviços previdenciários aos de servidores ativos e inativos de Juazeiro do Norte

Juazeiro do Norte, Ceará, 28 de outubro de 2024.


Clénia Beane Brito de Oliveira
Ouvidora Interna do PREVIJUNO
Portaria nº 09/2023



CONTROLE MANIFESTAÇÕES OUVIDORIA - 2024					
jul/24					
NOME	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	RECEBIDO EM	SETOR RESP.	DATA ENCAM.	STATUS
sem manifestação					
ago/24					
NOME	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	RECEBIDO EM	SETOR RESP.	DATA ENCAM.	STATUS
sem manifestação					
set/24					
NOME	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	RECEBIDO EM	SETOR RESP.	DATA ENCAM.	STATUS
Conceição Sousa Dantas	Reclamação	30/09/2024	financeiro	30/09/2024	respondido
Quatro reclamações por cont.telefonico	Reclamação	30/09/2024	financeiro	30/09/2024	atendido

05/10/24

20
24

Edição Anual

PREVIJUNO

PLANO

DE
CAPACITAÇÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

CONSELHO DELIBERATIVO

Vandir Menezes Lima
José Erivaldo Oliveira dos Santos
Hellen Karine Soares Lira
Tiago César da Silva Viana
Francisco Fraudiê Barbosa de Medeiros
Pautilia Ferraz Araruna

CONSELHO FISCAL

Clênia Beane Brito de Oliveira
Janaclea Rodrigues Gomes
Jéssyca Nayara Fernandes de Oliveira

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
José Ivan Silva Alves
Marcos Aurélio Gonçalves Silva

**CONTROLE INTERNO
OUVIDORIA INSTITUCIONAL**

Clênia Beane Brito de Oliveira

**ASSESSORIA
PRÓ-GESTÃO RPPS**

Geogeanne S. Soares

Rua do Cruzeiro, 163/167, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
(088) 3512 5088 | (088) 3511 4139
faleconosco@previjuno.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. FUNDAMENTAÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
2.1 OBJETIVO GERAL	4
2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS	4
3. PÚBLICO ALVO	5
4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS	5
5. VIGÊNCIA DO PLANO	5
6. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS	5
7. METODOLOGIA	6
8. CRONOGRAMA DE EVENTOS	6
.....	Erro! Indicador não definido.
REFERÊNCIAS	9

APRESENTAÇÃO

Este Plano Anual de Capacitação tem o propósito de cumprir o Item 3.3.1 do Manual de Pró-Gestão RPPS, versão 3.5, do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015, aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

Neste Plano Anual de Capacitação reflete a importância de alinhar a formação profissional dos servidores com a qualidade dos serviços ofertados pelo PREVIJUNO, visto que o fracasso ou o sucesso perpassa pelas pessoas, além de poder ser percebida pelas partes interessadas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

É oportuno, destacar que este plano poderá ser reavaliado a cada trimestre a fim de se adequar às capacitações ao interesse do RPPS.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A educação é fundamental em toda área de atuação do ser humano e no que tange aos RPPS isso se torna primordial ante a vasta quantidade de normativos relacionados ao direito previdenciário.

Ademais, com o advento do Pró-Gestão RPPS, (Portaria nº 185, de 14/05/2015), a Educação Previdenciária ganhou um novo enfoque, visto que a educação passou a ser um dos três pilares do programa.

Ao ofertar qualificação profissional aos servidores do RPPS melhora-se o atendimento aos segurados e demais interessados gerando assim o “ganha – ganha” para os envolvidos no processo.

Reformamos que, o item 3.3.1 do Manual de Pró-Gestão RPPS estabelece que o RPPS **deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores** que atuem na unidade gestora, **seus dirigentes e conselheiros**, com os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Formação básica em RPPS para **os servidores**;
- b) Treinamento dos servidores que atuem **na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte**;
- c) Treinamento para **os servidores** que atuem na área de investimentos sobre **sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos**;
- d) Treinamento em **gestão previdenciária para os servidores**, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos;
- e) Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar (planejamento, público-alvo, mecanismos de capacitação permanente);
- f) Preparação **dos servidores e dirigentes** para obtenção de **certificação individual de qualificação nas respectivas áreas de atuação**.

Isto posto, este plano deverá contemplar a formação em Gestão Previdenciária de modo a priorizar a capacitação dos servidores, dos dirigentes e dos conselheiros.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Promover educação continuada para os servidores, dirigentes e conselheiros do RPPS.

2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Assegurar a participação dos servidores, dirigentes e conselheiros nos treinamentos, nas capacitações, seminários, congressos, mentorias e cursos;
- b) Promover cursos, seminários e palestras sobre assuntos de interesse do RPPS para os seus servidores, dirigentes e conselheiros;

- c) Criar programa de educação previdenciária e financeira para os servidores, dirigentes e conselheiro do RPPS;
- d) Incentivar os servidores a realizarem cursos EAD sobre assuntos de interesse do RPPS.

3. PÚBLICO ALVO

Servidores, dirigentes e conselheiros do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Promover qualificação ao público alvo de modo a aprimorar suas atividades na missão de ofertar serviços de alta qualidade aos segurados, beneficiários e demais interessados do RPPS.

5. VIGÊNCIA DO PLANO

De janeiro à dezembro de 2024.

6. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Este plano de capacitação será reavaliado a cada trimestre para que se possa atender aos interesses do RPPS.

Todos os cursos, os treinamentos, as palestras, os seminários e congressos devem ter relação direta com às áreas de interesse do RPPS.

Na fase de acompanhamento será aplicado questionário de avaliação do evento a fim de mensurar os efeitos da capacitação.

É fundamental registrar que os servidores, dirigentes e conselheiros do RPPS que participarem de qualquer um dos eventos financiados com recursos do RPPS deverão observar as obrigações previstas no Decreto nº 79/2024 e na Lei nº 5.246/2022.

7. METODOLOGIA

No plano de capacitação serão considerados os cursos, os treinamentos, os seminários, os congressos e as palestras, tanto presencial quanto EAD.

Ressalta-se que a Educação à Distância tem se mostrado uma opção muito viável, visto que as plataformas de EAD são de alta qualidade gerando uma interação muito boa entre a instituição que está ofertando o curso com o aluno (servidor) que está recebendo os serviços educacionais.

Além do mais, com a pandemia os cursos online se intensificaram oportunizando maior acesso a baixo custo para os profissionais, assim como para os RPPS.

Os cursos presenciais, também, são relevantes para que se fortaleça o networking entres os profissionais da área, assim como as relações entre os servidores do RPPS.

8. CRONOGRAMA DE EVENTOS

O cronograma projeta os eventos previstos no ano que serão realizados pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, pela Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública – AGIP, pela ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA – APEPP, pela Associação Paranaense de RPPS – APEPREV, pela LEMA Edu, pela Associação Cearense dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios – ACEPREM, pela Associação dos Advogados Previdenciários de Pernambuco – AAPREV e outras organizações correlatas:

i) VII Seminário de Investimentos e Gestão Previdenciária da APEPP, IV Simpósio Nacional de Previdências da ANEPREM e VIII Seminário Nordestino de Previdências Públicas da ANEP, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2024, será realizado em GRAVATÁ/PE;

- ii) 6º Congresso Brasileiro de Investimentos do RPPS. 13º Congresso Estadual do ASSIMPASC, realizado pela ABIPEM, nos dias 06, 07 e 08 de março de 2024, em Florianópolis/SC;
- iii) 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, realizado pela ANEPREM, nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2024, em Fortaleza/CE;
- iv) VI Encontro Regional dos Gestores de RPPS e o 2º Encontro Técnico de Capacitação dos Gestores de RPPS, realizado pela ACEPREM, nos dias 13 e 14 de junho de 2024, em Fortaleza/CE;
- v) XVIII Encontro de Previdência Pública da APEPP e o VIII Encontro Nordestino de Previdência da ANEPP, nos dias 04 e 05 de julho de 2024, em Belo Jardim/PE;
- vi) Workshop sobre as Normas aplicadas à emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, realizado pela ACEPRE, no dia 26 de agosto de 2024, em Fortaleza/CE;
- vii) III Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário da AAPREV, nos dias 15, 16, 17 e 18 de agosto de 2024, em Recife/PE;
- viii) Evento Python Nordeste 2024, nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2024, em Nata/RN;
- ix) XXII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública, realizada pela AGIP, nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2024, em Porto Alegre/RS;
- x) 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, realizado pela ABIPEM, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024, em Aracajú/SE;
- xi) 3º Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária e o 9º Congresso da ADIMP/MS, realizado pela ANEPREM, nos dias 05 e 06 de agosto de 2024, e Campo Grande/MS;

xii) 1º Congresso da APEPP de Gestores Públicos e Conselheiros, realizado pela APEPP, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2024, em Garanhuns/PE;

xiii) 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, em Gramado/RS;

xiv) Curso RPPS Invest, realizado pela LEMA EDU, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, em Fortaleza/CE;

xv) Mentoria 3it com Dr. Raphael Rosa Romero, realizado pela 3it, em Juazeiro do Norte;

xvi) Oficina Técnica Nacional – COMPREV, realizada pela ANEPRE, nos dias 11 e 12 de março de 2024, em Juazeiro do Norte/CE;

xvii) Curso sobre Fiscal de Contratos, realizado em Juazeiro do Norte/CE;

xviii) Cursos sobre Contabilidade Pública para RPPS, nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, realizada em Fortaleza/CE;

xix) Curso sobre Direito Previdenciário, realizado em Juazeiro do Norte/CE;

xx) Curso nova Certificação RPPS, realizado pela APEPP, nos dias 22 e 23 de outubro de 2024, em Goiana/PE.

A gestão deste plano será aprovada e gerida pela Diretoria Executiva do RPPS, podendo ser readequado de acordo com os interesses do RPPS e com o limite de recursos disponível para esse fim.

A Diretoria Executiva após apreciação e aprovação deste plano submeterá a homologação do Conselho Deliberativo deste RPPS.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS. Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC. Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP. **Manual do Pró-Gestão RPPS** Versão 3.5: Brasília, 2024.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. **DECRETO N° 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**. Regulamenta os arts. 50, 56 e 57 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. **LEI N° 5246, de 04 de janeiro de 2022**. Determina a publicação eletrônica de relatórios de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

20
25

Edição Anual

PREVIJUNO

PLANO

DE
CAPACITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO

CONSELHO DELIBERATIVO

Vandir Menezes Lima
José Erivaldo Oliveira dos Santos
Hellen Karine Soares Lira
Tiago César da Silva Viana
Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros
Ana Cláudia Fulgêncio de Lima

CONSELHO FISCAL

Clênia Beane Brito de Oliveira
Janaclea Rodrigues Gomes
Mário Malzoni Neto

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
José Ivan Silva Alves
Marcos Aurélio Gonçalves Silva

CONTROLE INTERNO OUVIDORIA INSTITUCIONAL

Clênia Beane Brito de Oliveira

ASSESSORIA PRÓ-GESTÃO RPPS

Geogeanne S. Soares

Rua do Cruzeiro, 163/167, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
(088) 3512 5088 | (088) 3511 4139
faleconosco@previjuno.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. FUNDAMENTAÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
2.1 OBJETIVO GERAL	4
2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS	4
3. PÚBLICO ALVO	5
4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS	5
5. VIGÊNCIA DO PLANO	5
6. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS	5
7. METODOLOGIA	6
8. CRONOGRAMA DE EVENTOS	6
REFERÊNCIAS	9

APRESENTAÇÃO

Este Plano Anual de Capacitação tem o propósito de cumprir o Item 3.3.1 do Manual de Pró-Gestão RPPS, versão 3.5, do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015, aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

Neste Plano Anual de Capacitação reflete a importância de alinhar a formação profissional dos servidores com a qualidade dos serviços ofertados pelo PREVIJUNO, visto que o fracasso ou o sucesso perpassa pelas pessoas, além de poder ser percebida pelas partes interessadas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

É oportuno, destacar que este plano poderá ser reavaliado a cada trimestre a fim de se adequar às capacitações ao interesse do RPPS.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A educação é fundamental em toda área de atuação do ser humano e no que tange aos RPPS isso se torna primordial ante a vasta quantidade de normativos relacionados ao direito previdenciário.

Ademais, com o advento do Pró-Gestão RPPS, (Portaria nº 185, de 14/05/2015), a Educação Previdenciária ganhou um novo enfoque, visto que a educação passou a ser um dos três pilares do programa.

Ao ofertar qualificação profissional aos servidores do RPPS melhora-se o atendimento aos segurados e demais interessados gerando assim o “ganha – ganha” para os envolvidos no processo.

Reformamos que, o item 3.3.1 do Manual de Pró-Gestão RPPS estabelece que o RPPS **deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores** que atuem na unidade gestora, **seus dirigentes e conselheiros**, com os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Formação básica em RPPS para **os servidores**;
- b) Treinamento dos servidores que atuem **na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte**;
- c) Treinamento para **os servidores** que atuem na área de investimentos sobre **sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos**;
- d) Treinamento em **gestão previdenciária para os servidores**, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos;
- e) Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar (planejamento, público-alvo, mecanismos de capacitação permanente);
- f) Preparação **dos servidores e dirigentes** para obtenção de **certificação individual de qualificação nas respectivas áreas de atuação**.

Isto posto, este plano deverá contemplar a formação em Gestão Previdenciária de modo a priorizar a capacitação dos servidores, dos dirigentes e dos conselheiros.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Promover educação continuada para os servidores, dirigentes e conselheiros do RPPS.

2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Assegurar a participação dos servidores, dirigentes e conselheiros nos treinamentos, nas capacitações, seminários, congressos, mentorias e cursos;
- b) Promover cursos, seminários e palestras sobre assuntos de interesse do RPPS para os seus servidores, dirigentes e conselheiros;

- c) Criar programa de educação previdenciária e financeira para os servidores, dirigentes e conselheiro do RPPS;
- d) Incentivar os servidores a realizarem cursos EAD sobre assuntos de interesse do RPPS.

3. PÚBLICO ALVO

Servidores, dirigentes e conselheiros do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Promover qualificação ao público alvo de modo a aprimorar suas atividades na missão de ofertar serviços de alta qualidade aos segurados, beneficiários e demais interessados do RPPS.

5. VIGÊNCIA DO PLANO

De janeiro à dezembro de 2025.

6. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Este plano de capacitação será reavaliado a cada trimestre para que se possa atender aos interesses do RPPS.

Todos os cursos, os treinamentos, as palestras, os seminários e os congressos devem ter relação direta com às áreas de interesse do RPPS e de atuação do servidor.

Na fase de acompanhamento será aplicado questionário de avaliação do evento a fim de mensurar os efeitos da capacitação.

É fundamental registrar que os servidores, dirigentes e conselheiros do RPPS que participarem de qualquer um dos eventos financiados com recursos do RPPS deverão observar as obrigações previstas no Decreto Municipal nº 79/2024 e na Lei Municipal nº 5.246/2022.

7. METODOLOGIA

No plano de capacitação serão considerados os cursos, os treinamentos, os seminários, os congressos e as palestras, tanto presencial quanto EAD.

Ressalta-se que a Educação à Distância tem se mostrado uma opção muito viável, visto que as plataformas de EAD são de alta qualidade gerando uma interação muito boa entre a instituição que está ofertando o curso com o aluno (servidor) que está recebendo os serviços educacionais.

Além do mais, com a pandemia os cursos online se intensificaram oportunizando maior acesso a baixo custo para os profissionais, assim como para os RPPS.

Os cursos presenciais, também, são relevantes para que se fortaleça o networking entres os profissionais da área, assim como as relações entre os servidores do RPPS.

8. CRONOGRAMA DE EVENTOS

O cronograma projeta os eventos previstos no ano que serão realizáveis pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, pela Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública – AGIP, pela ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA – APEPP, pela Associação Paranaense de RPPS – APEPREV, pela LEMA Edu, pela Associação Cearense dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios – ACEPREM, pela Associação dos Advogados Previdenciários de Pernambuco – AAPREV e outras organizações correlatas.

Tão logo, a divulgação e confirmação dos locais e datas dos eventos, a Diretoria Executiva definirá o calendário com a indicação dos participantes em cada evento, a seguir relacionados:

- i) **VIII** Seminário de Investimentos e Gestão Previdenciária da APEPP, **V** Simpósio Nacional de Previdências da ANEPREM e **IX** Seminário Nordestino de Previdências Públicas da ANEPP;
- ii) **7º** Congresso Brasileiro de Investimentos do RPPS. **14º** Congresso Estadual do ASSIMPASC, realizado pela ABIPEM;
- iii) **3º** Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, realizado pela ANEPREM;
- iv) **VII** Encontro Regional dos Gestores de RPPS e o **3º** Encontro Técnico de Capacitação dos Gestores de RPPS, realizado pela ACEPREM;
- v) **XIX** Encontro de Previdência Pública da APEPP e o **IX** Encontro Nordestino de Previdência da ANEPP;
- vi) **IV** Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário da AAPREV;
- vii) Evento Python Nordeste 2025;
- viii) **XXIII** Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública, realizada pela AGIP;
- ix) **13º** Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, realizado pela ABIPEM;
- x) **4º** Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária e o **10º** Congresso da ADIMP/MS, realizado pela ANEPREM;
- xi) **2º** Congresso da APEPP de Gestores Públicos e Conselheiros, realizado pela APEPP;
- xii) **24º** Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM.

A gestão deste plano será aprovada e gerida pela Diretoria Executiva do RPPS, podendo ser readequado de acordo com os interesses do RPPS e com o limite de recursos disponível para esse fim.

A Diretoria Executiva após apreciação e aprovação deste plano submeterá a homologação do Conselho Deliberativo deste RPPS.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS. Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC. Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP. **Manual do Pró-Gestão RPPS** Versão 3.5: Brasília, 2024.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. **DECRETO N° 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**. Regulamenta os arts. 50, 56 e 57 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. **LEI N° 5246, de 04 de janeiro de 2022**. Determina a publicação eletrônica de relatórios de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

